



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 542 - Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO n. 82, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação das atribuições da gerência de trânsito, cria a junta administrativa de recursos e infração (JARI), e dá outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e **DECRETA**:

Art. 1º A Gerência de Trânsito/JARI, criado através da Lei Complementar nº 35/22 de 22 de junho de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão de Governo, desenvolverá suas atividades em consonância com o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Trânsito, tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação educacional, na administração e ao esclarecimento ao público em geral das questões relacionadas com o trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º e 2º graus.
- II - Coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres.
- III - Coordenação de engenharia de tráfego.
- IV - Coordenação de controle e análise de estatística.

Art. 2º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Julgar em primeira instância, recursos que lhe forem destinados, concernentes às infrações das normas de trânsito.
- II - Apresentar ao Departamento Municipal de Trânsito, propondo além de outras providências:
 - a) A adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.
 - b) Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código Nacional de Trânsito, regulamentos e demais normas de trânsito.
 - c) Sugestões para a conclusão ou modificações de preceitos que visem aperfeiçoar a segurança no trânsito.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, será composta por membros representantes do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, um representante do Núcleo Municipal de Trânsito e um representantes dos Condutores Autônomos de Veículos.

Parágrafo Único - A condição da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI será presidida pelo representante do Poder Executivo titular e outro como suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as de seu Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de posse de seus membros e, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de Maio de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Adir jorge Diniz
Gerente do Departamento de Trânsito

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.